

Boletim 21 - julho de 1991

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO
ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONCURSO
EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO OU IMPOSTO ADUANEIRO. LEI N° 4.863, DE 29.11.65, ART. 41. LEI N° 5.987/73, ART. 3° . EMENDA CONSTITUCIONAL N° 08/77, ART. 97, § 3°

1. A Lei n° 5.987, de 14.12.73, em seu art. 3°, derogou o art. 41, da Lei n° 4.863, de 29.11.65.

2. As regras dispostas na Constituição, quando se apresentam com caráter imperativo, têm incidência imediata. Em consequência, há de se considerar, na época, com eficácia plena, o § 3° do art. 97 da Constituição Federal de 1967, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n° 8, de 1967.

3. Não se pode invocar direito adquirido contra dispositivo expresso da Constituição, uma vez que tal garantia se dirige à lei ordinária e não à Carta Maior.

4. Precedentes jurisprudenciais do Colendo Supremo Tribunal Federal e do então e Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

5. Apelação improvida.

Apelação Cível n° 8.583 - PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 26 de março de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA NÃO ACOLHIDA. MILITAR TEMPORÁRIO. LICENCIAMENTO "EX-OFFICIO". LEI N° 6.880/80 E PORTARIA N° 949/89. DIREITO ADQUIRIDO INEXISTENTE. ADCT/88, ART, 25, INC. I.

1. Não é nula a sentença que utiliza como fundamento de de decidir o parecer do Ministério Público Federal apresentado intempestivamente, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas e dos atos processual que orienta a legislação processual Pátria.

2. O licenciamento "Ex-Officio, por conveniência do serviço, é permitido pela Lei n° 6.880, art. 121.

3. Após o prazo inicial do serviço militar, o reengajamento passa a ser mera expectativa e não direito adquirido.

4. A portaria n° 949/89 não reduz o prazo máximo de permanência do apelante no serviço ativo. Apenas não prorroga o seu tempo de serviço, colocando-o em licenciamento "Ex-Officio". Já quanto aos militares temporários admitidos sob sua vigência reduz o prazo de duração no serviço ativo para 4 anos e 6 meses.

5. Não há infringência da Lei N° 6.391/76 e do Decreto N° 57.654/76, visto que as portarias estabelecem o prazo de permanência em serviço ativo, conforme determinam os referidos diplomas legais.

6. O inc. I do art. 25 do ADCT/88 não atinge o licenciamento "Ex-Officio", pois o mesmo é estabelecido pela Lei N° 6.880/80.

7. Apelação não provida.

Apelação em Mandado de Segurança N° 2.431-PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 05 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO.

- Afastada preliminar de carência de ação, pois o ato expropriatório não foi atingido pelo Decreto-lei 2.362/87, porque anterior à sua vigência.

- Processo regular, preço fixado nos termos do laudo do perito assinado pelo assistente técnico.

- Juros de mora, juros compensatórios, correção monetária e honorários advocatícios nos termos das Súmulas N°s 74, 110, 70, 75, e 617 do extinto TFR.

- Remessa e apelações improvidas.

Apelação Cível N° 8.661 - PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 04 de junho de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. EXONERAÇÃO DE SERVIDOR. VANTAGENS. DECRETO-LEI Nº 2.465/88. FALTA DE REGULAMENTAÇÃO.

- O Decreto-lei Nº 2.465/88, que concedia vantagens aos servidores que pedissem exoneração, não era auto-aplicável (art. 16).

- Na falta de regulamentação, não se executam as normas contidas no referido diploma legal.

- Apelo improvido.

Apelação Cível N° 8.693 - CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 04 de junho de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DO C.N.P.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DO C.N.P.

- Excede a sanção que determinou a interdição de todo o estabelecimento, se apenas uma bomba encontra-se com combustível adquirido à Distribuidora não vinculada.

- Remessa improvida. Sentença confirmada.

Remessa Ex-Officio N° 2.924 - PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 04 de junho de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. LEILÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. LEILÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS. INDICAÇÃO DE LEILOEIRO. DECRETO Nº 21.981/32.

- Embora a Caixa Econômica Federal seja empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, e como tal excluída das entidades referidas no Decreto Nº 21.981/32, a aceitação por leiloeiro sem qualquer ressalva de sua designação para funcionar em leilão por ela promovido, como se estivesse subordinada ao seu critério legal, tem como consequência a perda da vez para atuar no leilão promovido por órgão da administração direta da União, através de indicação da Junta Comercial.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança N° 3.067 - PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 13 de junho de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. SUNAB - GOLDEN CROSS

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. SUNAB - GOLDEN CROSS. ATUALIZAÇÃO PRO RATA TEMPORE E CONVERSÃO DE VALORES CONTRATADOS DE CRUZEIROS EM CRUZADOS. DECRETO Nº 92.592/86.

1 - Sendo a obrigação compactuada não referente a obrigações pecuniárias contratadas em ORTN ou UPC e não dizendo respeito a valor de prestação por aquisição de imóvel (arts. 1º e 3º do Dec. 92.592/86), a atualização pro rata tempore e a conversão dos valores contratados de cruzeiros em cruzados ficam submetidas a procedimentos de cálculos a serem baixados pelo Ministro da Fazenda (art. 7º, § 3º do Dec. 92.592/86).

2 - Não tem força de lei, com eficácia erga omnes, telex enviado por autoridade Fazendária, mesmo que se trate do próprio Ministro, se cuida de matéria a ser regulada por lei ou regulamento, cuja generalidade inadmite tratar a espécie isoladamente em relação a determinado contribuinte.

3 - Apelação improvida.

Apelação Cível N° 8.631 - PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira
(Julgado em 30 de abril de 1991, à unanimidade)
ADMINISTRATIVO. CURSO SUPERIOR

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ALUNO DE CURSO SUPERIOR. MUDANÇA DE CURSO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL.

- Se o edital da Universidade que estabeleceu prazo para a apresentação de pedidos de transferência de alunos e mudança de curso, dispunha que seriam observadas as normas e critérios baixados em resoluções específicas do CONSEPE, inclusive a que exige a prova do cumprimento de 20% (vinte por cento) dos créditos do respectivo currículo no prazo do edital, e não tendo a impetrante feito oportunamente essa prova, não tinha ela direito líquido e certo à mudança de curso pretendida.

- Apelação a que se nega provimento.

Apelação em Mandado de Segurança N° 1.116 - PB

Relator: Juiz Orlando Rebouças
(Julgado em 04 de abril de 1991, à unanimidade)
ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA CONCLUSÃO. JUBILAMENTO INDEVIDO.

- Aluno de curso de pós-graduação (mestrado) que integralizou os créditos respectivos dentro do prazo de 6 (seis) anos, previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, mas que foi jubilado em decorrência de decisão do colegiado do curso, que considerou ter sido prazo reduzido para 5 (cinco) anos. No caso, deve prevalecer a norma hierarquicamente maior, sob cuja vigência o aluno iniciou o curso.

- De qualquer modo, está consumada pelo decurso do tempo uma situação fática em favor do impetrante, ao abrigo da decisão judicial, que não poderia mais ser desconstituída.

- Remessa a que se nega provimento.

Remessa Ex-Officio N° 1.660 - CE

Relator: Juiz Orlando Rebouças
(Julgado em 11 de abril de 1991, à unanimidade)
ADMINISTRATIVO. MULTA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

- Pendência, à época da autuação, de reclamação trabalhista sobre matéria semelhante.

- Autonomia das esferas administrativa e judicial da proteção do trabalho.

- Processo administrativo regular.

- Apelo improvido.

Apelação Cível N° 9.042 - SE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães
(Julgado em 11 de junho de 1991, à unanimidade)
ADMINISTRATIVO. MULTA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE TABELA DE PREÇOS PELA MESMA FIRMA EM RELAÇÃO A DIVERSOS PRODUTOS.

- Infração continuada.

- Aplicação de uma só multa.

- Precedentes.

- Apelo improvido.

Apelação em Mandado de Segurança N° 3.047-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães
(Julgado em 11 de junho de 1991, à unanimidade)
ADMINISTRATIVO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CAUTELAR VISANDO O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.

- Encerramento da discussão na via administrativa.
- Propositura de ação anulatória sem depósito judicial.
- Hipótese em que não se aplica o art. 132, RCPS, e também não abrangida pela Súmula 29 do antigo Tribunal Federal de Recursos.

Apelação Cível N° 8.943 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 28 de maio de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. VEÍCULOS IMPORTADOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APREENSÃO DE VEÍCULOS IMPORTADOS.

- Licenciamento pelos órgãos estaduais de trânsito há mais de dez anos.
- Prescrição de possível delito de descaminho que se poderia reconhecer na esfera penal e que também pode servir como ponto de fundamentação da decisão, mesmo sem provocação da parte.
- Desobrigação do adquirente de guarda por mais de cinco anos documentos fiscais que, ademais, não lhe pertenciam, e sim ao importador dos automóveis.
- Embargos improvidos.

Embargos Infringentes na AC N° 5.134 - CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 15 de maio de 1991, por maioria)

ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO DA MULTA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AUTUAÇÃO DE EMPRESA POR FALTA DE ASSINALAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS.

- Exigência do depósito da multa, para admissibilidade do recurso.
- Requisito que não fere a garantia da defesa.
- Denegação desfundamentada da audiência prevista no art. 632, CLT.
- Nulidade.
- Apelo provido.

Apelação Cível N° 9.027 - CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 11 de junho de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA COM AS VANTAGENS DO ART. 180, II, DA LEI N° 1.711/52.

- Prescrição interrompida pela formulação de requerimento administrativo não respondido até a data do ajuizamento da ação.
- Funções de confiança exercidas por mais de dez anos.
- Direito à aposentadoria no cargo comissionado mais elevado, ainda que não ocupado no ato da passagem para a inatividade.
- Apelo improvido.

Apelação em Mandado de Segurança N° 9.139-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 25 de junho de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. PROFESSORA APOSENTADA. VANTAGENS DA LEI N° 7.596, DE 10/04/87. ISONOMIA. RECONHECIMENTO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. NÃO PAGAMENTO À FALTA DE VERBA. IMPOSSIBILIDADE.

1 - O não pagamento de vantagens reconhecidas ao funcionário sob o pálio da "ausência de disponibilidade financeira" não se justifica porquanto decorridos mais de um ano entre a concessão da vantagem e tal justificativa e, sobretudo, em virtude do caráter alimentar que as mesmas representam.

2 - Apelação improvida.

Apelação Cível N° 5.321 - CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 05 de março de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS. ILEGALIDADE DO CAPITAL SOCIAL EXIGIDO DA LICITANTE.

- Não tendo o Poder Executivo definido a complexidade e o volume da operação a ser contratada, não pode a administração exigir das licitantes capital superior ao valor estimado da contratação. Inteligência do § 6° do art. 32 do Decreto-lei N° 2.300/86.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex-Officio N° 1.642 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 19 de março de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. MILITAR - REFORMA.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR. ALIENÇÃO MENTAL. REFORMA

- Se, ao tempo do desligamento das Forças Armadas, o militar já era portador de doença mental, que o faz incapaz para desenvolver qualquer atividade, tem o mesmo direito à reforma, com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuía na ativa.

- Inteligência dos arts. 106, II, 108, V, 109 e 110, §§ 1° e 2°, alínea "c", da Lei N° 6.880/80.

- Remessa oficial e apelo improvidos. Decisão unânime.

Apelação Cível N° 9.114 - RN

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 20 de junho de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

EMENTA

REVISÃO DE ENQUADRAMENTO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

- O direito de impugnar enquadramento funcional prescreve em 05 (cinco) anos. Aplicação do Dec. N° 20.910/32.

- A prescrição pode ser alegada, em qualquer instância, pela parte a quem aproveita (art. 126 do CC).

- Apelo provido. Decisão por maioria.

Apelação Cível N° 9.134 - PB

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 20 de junho de 1991, por maioria)

ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO N° 6/82 DO IAA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. LEI N° 4.870/65. RESOLUÇÃO N° 6/82, DO IAA. PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES NOS ESTOQUES DE ÁLCOOL. CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÃO.

- A Lei N° 4.870/65 estabeleceu a participação dos fornecedores de cana, nos estoques de açúcar decorrentes da fixação de quotas de comercialização.

- Não se ajusta às prescrições legais o disposto no art. 2° da Resolução N° 6/82, que previu a participação desses mesmos fornecedores, nos estoques de álcool, criando para os produtores a obrigação de pagar àqueles o "sobre-preço", resultante dos reajustamentos desse produto.

- Só a lei cria direitos e impõe obrigações positivas ou negativas (C.F. art. 5°, II).

- Segurança concedida. Sentença reformada.

Apelação em Mandado de Segurança N° 1.795-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 16 de maio de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL. DEFEITO DE CONSTRUÇÃO

EMENTA

CIVIL. DEFEITO DE CONSTRUÇÃO. RESPONSABILIDADE PELA INDENIZAÇÃO.

- 1 - Não tendo a CEF concorrido com financiamento para a construção do imóvel, não pode ela responder pelos vícios da construção, mormente diante da inexistência de norma contratual ou de apólice de seguros, que assim determine.
- 2 - Responsabilidade do construtor, reconhecida, mas afastada por conta da prescrição estabelecida no art. 1.245, do CC, inócurrenente, na espécie, mas mantida em respeito à coisa julgada.
- 3 - Responsabilidade da seguradora pela recuperação parcial do imóvel no que tange aos danos provocados por causas externas, consoante o disposto na apólice habitacional.

Apelação Cível N° 3.629 - CE

Relator: Nereu Santos

(Julgado em 30 de outubro de 1991, à unanimidade)

CIVIL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA

EMENTA

PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO DOS COMPROMISSÁRIOS. DIREITO À OUTORGA DA ESCRITURA.

- Apelo improvido. Decisão unânime.

Apelação Cível N° 8.770 - CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 02 de maio de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA CVM

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA CVM.

- Mandado de Segurança preventivo. Ameaça concreta. Inicial que deve demonstrar o justo receio.
- A simples edição de norma tributária inconstitucional não constitui ameaça a empresa que não prova sequer a condição de contribuinte da exação.
- Pedido formulado genericamente.
- Lei em tese. Incabimento do writ. Preliminar acolhida. Remessa provida.

Extinção do processo.

- Apelação prejudicada.

Apelação em Mandado de Segurança N° 2.598 - RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 16 de maio de 1991, à unanimidade)

CONSTITUCIONAL. REGISTRO DE SINDICATO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. REGISTRO DE SINDICATO. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

- O registro de sindicato, previsto no art. 8º, I, da Constituição Federal, deve ser procedido junto ao Ministério do Trabalho, que já vinha exercendo tal atividade, enquanto a legislação ordinária não especificar o órgão competente.
- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex-Officio N° 2. 915 - PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 04 de junho de 1991, à unanimidade)

CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO -REAJUSTE

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO-REAJUSTE.

MP N° 154/90.

- A causa em que se discute matéria constitucional não está sujeita à alçada de que trata a Lei n° 6.825, de 1980.
- As normas legais sobre aumentos de servidores públicos estabelecidas de modo genérico alcançam também os servidores do Poder Judiciário.

- Ao entrar em vigor a medida provisória N° 154, de 15/03/90, publicada no dia seguinte, que introduziu nova sistemática para o reajuste salarial dos servidores públicos, já havia se consumado o período aquisitivo do reajuste a título de reposição do IPC, no período de 15/02/90 a 15/03/90, pelo que não poderia retroagir para alcançar direito já adquirido, nos termos da Lei N° 7.830/89.

- Apelação e remessa, tida como interposta, improvidas.

Apelação Cível N° 8.371 - CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 13 de junho de 1991, à unanimidade)

CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS

EMENTA

CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. MP 168 CONVERTIDA NA LEI N° 8.024/90. INCONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES.

- O Plenário do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ao julgar a Arguição de Inconstitucionalidade na AMS N° 2.379-PE, decidiu, por unanimidade, declarar inconstitucionais o art. 6° em sua parte final e o § 1° da Lei N° 8.024, de 12/04/90, pelos quais foi determinado o bloqueio dos ativos financeiros existentes em nomes de pessoas físicas e jurídicas do País.

- Com efeito, tal medida constituiu-se em autêntico empréstimo compulsório disfarçado, cuja instituição não observou a exigência de lei complementar, nem o princípio da anterioridade, exigidos pelo art. 148 da Constituição Federal. E como se não bastasse, ofendeu as garantias constitucionais, segundo as quais a Lei não prejudicará o ato jurídico perfeito, e ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal. (C.F., art. 5°, XXXVI e LIV).

- Apelação e remessa desprovidas.

Apelação em Mandado de Segurança N° 2.342-PE

Relator: Juiz Orlando Rebouças

(Julgado em 21 de março de 1991, à unanimidade)

CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA. ART. 201, §§ 5° E 6° DA CF/88. AUTO-APLICABILIDADE.

- A norma expressa no art. 201, §§ 5° e 6°, da CF/88 é de eficácia plena, sendo desnecessário auxílio de lei infraconstitucional.

- Apelo improvido. Decisão por maioria.

Apelação Cível N° 8.782 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 02 de maio de 1991, por maioria)

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. EFICÁCIA PLENA DO § 1° DO ART. 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- É de eficácia plena a norma apta a produzir todos os seus efeitos essenciais, independentemente de integração normativa.

- O conceito de "proporcionalidade" referido no § 1° do art. 202, da atual Carta, há de ser extraído de outros ramos do conhecimento científico ancilares da Ciência Jurídica. Esse dispositivo constitucional é, portanto, de eficácia plena.

- O ato que indefere pedido de aposentadoria proporcional sob fundamento da ausência prevista na lei ordinária de critérios definidores da "proporcionalidade" é lesivo a direito líquido e certo da impetrante a ser sanado pela via mandamental.

- Conhecimento e improvimento do recurso.

Apelação em Mandado de Segurança N° 2.797-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 09 de maio de 1991, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL. PRESCRIÇÃO

EMENTA

PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. NÃO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. PRESCRIÇÃO.

- Pena concretizada na sentença, da qual não recorreu o MPF: 01 ano de reclusão.
- Prazo prescricional: 04 anos.
- Consumação do crime: maio de 1983.
- Recebimento da denúncia: 18/03/88.
- Prescrição retroativa consumada.
- Extinção da punibilidade.

Apelação Criminal N° 298 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 09 de maio de 1991, à unanimidade)

PENAL. TELECOMUNICAÇÕES

EMENTA

PENAL. TELECOMUNICAÇÕES. ART. 70 DA LEI N° 4.117/62.

- Instalação de pequena estação receptora e retransmissora de sinais de TV por Prefeitura Municipal.
- Concessão de prazo para regularização.
- Inexistência de qualquer dano aos serviços que a legislação visa proteger.
- Absolvição mantida.

Apelação Criminal N° 320 - SE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 23 de maio de 1991; à unanimidade)

PENAL. EXPROPRIAÇÃO DE BENS

EMENTA

EXPROPRIAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM O TRÁFICO DE ENTORPECENTES.

- Inicial que não contém pedido. Inexistência de ordem de saneamento. Defesa exercida amplamente. Omissão suprida.
- Expropriação de automóveis de luxo. Lei N° 7.560/86. Recepção pelo art. 243, parágrafo único da CF/88.
- Sentença penal condenatória que nada determinou acerca dos bens do acusado. Inexistência de prova quanto à apreensão dos automóveis, em decorrência do tráfico de drogas.
- Improcedência da ação.
- Sentença que se confirma.

Remessa Ex-Officio N° 4. 902-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 16 de maio de 1991, à unanimidade)

PENAL. PENA DE MULTA

EMENTA

DIREITO PENAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. PENA DE MULTA ART. 114 DO CPB.

- 1 - A pena de multa prescreve em 2 (dois) anos, art. 114 CPB.
- 2 - Os prazos decorridos entre o fato 12/11/82 ao recebimento da denúncia, 10/06/86 ou daí até a sentença 19/01/91, excede a prescrição legal.
- 3 - Recurso que se deixa de apreciar o mérito nos termos da Súmula 241 do TFR.

Apelação Criminal N° 311 - PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 14 de maio de 1991, à unanimidade)

PENAL. DESCAMINHO

EMENTA

PENAL. DESCAMINHO. MERCADORIA ESTRANGEIRA APREENDIDA NA RESIDÊNCIA DO ACUSADO, EM QUANTIDADE RAZOÁVEL.

- Confissão de destinação comercial ajustada à prova testemunhal.
- Conhecimento da ilicitude ao fato revelado na conduta esquiva do indiciado, ao transportar os objetos do Paraguai para o território brasileiro.

- Apelo provido.

Apelação Criminal Nº 312 - CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 25 de junho de 1991, à unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. RÉU QUE NÃO SE RECOLHEU À PRISÃO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

1 Não é de se tomar conhecimento da apelação interposta por réu que, revel na ação penal, não se recolheu à prisão depois de condenado.

2. Publicada a sentença condenatória, em 03 de fevereiro de 1986 e transitada esta em julgado, sem recurso por parte da acusação, é de reconhecer-se a extinção da punibilidade, decorridos 4 (quatro) anos de que trata o art. 109, V, do Código Penal, porquanto inferior a dois anos a pena aplicada.

3. Prescrição da pretensão punitiva que se decreta.

Apelação Criminal Nº 172 - RN

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 05 de março de 1991 unanimidade)

PENAL. PENA MÍNIMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIME DE CONTRABANDO POR ASSIMILAÇÃO (C.P. ART. 334, § 1º "c"). CARACTERIZAÇÃO. RÉU PRIMÁRIO. PENA, MÍNIMA. RÉU REINCIDENTE.

PROVIMENTO PARCIAL DE UMA DAS APELAÇÕES.

- Comete o crime tipificado no art. 334, § 1º, "c", do Código Penal, quem vende, mantém em depósito, e utiliza em proveito próprio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que sabe ser produto de introdução clandestina no País, por terceiro.

- Sendo um dos Réus primário e de bons antecedentes, a pena-base há de ser a mínima legalmente cominada, concretizando-se em 1 (um) ano de reclusão, ante a ausência de circunstâncias que autorizem o agravamento da reprimenda, mantidos os demais termos da decisão apelada. Recurso parcialmente provido.

- Nega-se provimento ao apelo do Réu reincidente, confirmando-se a sanção imposta no juízo monocrático.

Apelação Criminal Nº 254 - RN

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 23 de maio de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO. DESIGNAÇÃO DE DEPENDENTE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DESIGNAÇÃO DE DEPENDENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PARA AGIR.

1 Para se constatar interesse para agir, é necessário que o réu tenha oposto resistência à pretensão da autora. Com isso, se evidencia o conflito que possibilita o surgimento do processo para dirimi-lo.

2 - No caso dos autos, a autora ingressou em Juízo, sem postular administrativamente. Não sabia, pois não apresentou seu pleito ao Instituto-réu, se havia ou não oposição à sua pretensão. Falta-lhe pois, interesse.

3 - Apelação improvida.

Apelação Cível Nº 8.361 - AL

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 25 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÕES

EMENTA

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. MAJORAÇÃO.

A seguridade social, segundo a Constituição de 1988, é financiada por toda a sociedade, não havendo respaldo para exclusão do empregador e do trabalhador autônomo.

- A contribuição previdenciária, anteriormente amparada pela emenda constitucional N° 08/77, teve abrigo na nova Carta, não se cogitando nova contribuição.

- A mudança da alíquota pela Lei N° 7,787/89 tem amparo constitucional, respeitado o prazo carencial de 90 dias para sua cobrança.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança N° 2.791-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 04 de junho de 1991, à unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO ESPECIAL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. PENSÃO ESPECIAL (LEI N° 1.711/52, ART. 242). CUMULABILIDADE COM A PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. SÚMULA 63/TRF.

- Caso em que a sentença recorrida guarda perfeita sintonia com a jurisprudência consolidada na Súmula N° 63 do extinto Tribunal Federal de Recursos, segundo a qual "A pensão de que trata o art. 242 da Lei N° 1.711, de 1952, não se confunde com a que decorre de filiação do falecido funcionário ao regime da Previdência Social. (LOPS). É cabível sua cumulação, preenchidos os requisitos legais exigidos".

- Precedentes deste TRF da 5o Região (AC N° 6.435-PE e REO N° 8.074-PE).

Apelação provida, em parte, para fazer-se observar a prescrição quinquenal das prestações devidas.

Apelação Cível N° 8.005 - PE

Relator: Juiz Orlando Rebouças

(Julgado em 04 de abril de 1991, à unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO.

- Aplicação do salário mínimo do mês de alteração, e não do mês anterior.

- Desvinculação do índice de variação do salário mínimo.

- Juros que se contam a partir da data da citação.

- Apelo improvido.

Apelação Cível N° 8.863 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 21 de maio de 1991, à unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. PENSÃO - IRMÃ DE MILITAR

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. IRMÃ CASADA À ÉPOCA DO FALECIMENTO DO MILITAR.

- Pedido de pensão formulada com base em viuvez posterior.

- Pretensão formulada em apelação no sentido da percepção de pensão especial.

- Inovação da causa não permitida.

- Apelo improvido.

Apelação Cível N° 8.963 - AL

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 28 de maio de 1991, à unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. EQUIPARAÇÃO A PROVENTOS DE EMPREGADO DA PORTOBRÁS. LEI N° 4.297/63.

Impossibilidade à míngua de preenchimento dos requisitos necessários.

Aposentadoria anterior à prestação de serviços na Cia. Brasileira de Dragagem.

- Apelação improvida. Manutenção da sentença.

Apelação Cível N° 7.147-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 05 de março de 1991, à unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO. FUNRURAL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. FUNRURAL. CONTRIBUIÇÕES. VALOR COMERCIAL DOS PRODUTOS. FRETE. NÃO INCLUSÃO.

- O frete não deve ser acrescido ao valor comercial do produto rural, para fins de definição da base de cálculo da contribuição devida ao FUNRURAL.

- Isto porque repercute ele no custo do adquirente do produto rural que o repassa ao consumidor, sendo, portanto, estranho à captação de recursos do produtor rural.

- Recurso improvido.

Apelação Cível N° 4.829 - PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 09 de maio de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE EMBARGOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE EMBARGOS. LEI N° 6.830/80. FAZENDA PÚBLICA. DESPACHO NÃO O RECEBENDO. ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE. PRAZO ESPECIAL. ART. 188, DO CPC.

1 - Em sede de agravo de instrumento, legítima a apreciação de cabimento de recurso de embargos infringentes, não recebidos por decisório de julgador de primeiro grau, apontando intempestividade.

2 - Em tema de prazo processual, incumbe ter em perspectiva a parte que pratica o ato. Sendo a Fazenda Pública, amplia-se-lhe o prazo, em dobro ou quádruplo, conforme se trate de recurso ou contestação. (Dicção do art. 188, do CPC).

3 - In casu, à Fazenda Pública, recorrendo de sentença prolatada em causa sujeita à Lei N° 6.830/80 de valor inferior a 50 OTNs, cabe o prazo de 20 (vinte) dias, pois contado em dobro.

4 Notadamente, quando não se fixou, em Lei (6.830/80) prazo especial para a Fazenda Pública, é impositivo que lhe se dê o elastério inerente à Fazenda Pública. Assim, positivado está que é tempestivo o recurso em espécie devendo ser recebido como embargos infringentes, face não se lhe reconhecer caráter constitucional.

5 Agravo a que se dá provimento.

Agravo de Instrumento N° 1.171 - PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 19 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA. CARÁTER SATISFATÓRIO DO PEDIDO.

1 - O apelado, embora não tenha obtido média suficiente para ingressar na UFC via vestibular, pretende se matricular em disciplinas do Curso de Direito, para as quais existiria vaga.

2 - Não há aparência do bom direito. Se só foram oferecidas 120 vagas e o apelado se posicionou no 237° lugar, não pode ingressar na faculdade em detrimento dos melhores classificados.

3 - A ação cautelar tem sempre caráter assecuratório, visa à instrumentalização de outro processo. Não pode ter índole satisfativa, como na hipótese em questão.

- O apelado, aluno da UNIFOR, não conseguiu o ingresso na UFC pelas formas regimentais. Assim, não pode querer cursar disciplinas ali oferecidas.

5 - Apelação provida.

Apelação Cível N° 8.406 - CE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 26 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO

EMENTA

MEDIDA CAUTELAR. MATRÍCULA. UNIVERSIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1 - Se a parte, em medida cautelar, repete, na questão central do mérito, idêntica pretensão já veiculada em uma outra ação contra a mesma pessoa promovida, tem-se o fenômeno da litispendência.

2 - A consequência, em razão dessa constatação, é a extinção do processo, sem julgamento de mérito, com a cassação dos efeitos da sentença proferida.

Apelação Cível N° 8.519 - CE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 19 de março de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. REAJUSTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. SÚMULA N° 71, DO T.F.R. APLICABILIDADE.

1 - Em tema de reajuste de benefícios previdenciários, aplicável é a Súmula N° 71 do T.F.R., para efeito de correção monetária.

2 - Tratando-se de aposentadoria, às expensas ou não da Previdência Social, e por força do caráter alimentício de que se reveste, utilizáveis, conseqüentemente, os critérios da Súmula N° 71, do então e Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

3 - As contra-razões de apelo não constituem sede para propor a reforma da decisão. Devia ter lançado mão de recurso adesivo ou também ter apelado. Não o fez. Não se examina o seu pleito.

4 - Apelação provida.

Apelação Cível N° 8.653 - CE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 02 de abril de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. INSPEÇÃO JUDICIAL. CONSULTA À RECEITA FEDERAL. NATUREZA VINCULANTE. EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO CONCRETO. PASSÍVEL DE SER IMPUGNADO PELA VIA MANDAMENTAL.

1 - Se o cartório estava sob inspeção judicial, os prazos se encontravam suspensos, conforme entende a jurisprudência dominante, não se gerando prejuízo às partes, que não podem ter acesso aos autos.

2 - Diante de tal fato novo, colacionado pela embargante, resta tempestivo o recurso, pelo que deverá ser conhecido e apreciado. É possível a interposição de embargos declaratórios, em situações especiais, com efeito modificativo do julgado.

3 - A resposta à consulta formulada pela impetrante consubstancia um ato administrativo concreto em relação à consulente, tendo natureza vinculante.

4 - Assim, a definição de um posicionamento pelo Superintendente da Receita Federal gera, em nome da uniformização da Administração Pública, a construção de uma linha de ação a ser acompanhada pelo Delegado da Receita Federal, responsável pela fiscalização e recolhimento do tributo.

5 - Se a empresa entende que tal posicionamento afronta dispositivo legal, atingindo-lhe direito líquido e certo, logo, se preenchidos estão os requisitos da Lei N° 1.533/51, é possível a adoção da via mandamental.

6 - Embargos conhecidos e providos, para que se aprecie a apelação por tempestiva. Apelação provida para anular a sentença.

Embargos de Declaração na AMS N° 1.037 - PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 26 de março de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA EXTRA PETITA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA.

- Julgamento acerca de matéria estranha à litis contestatio.
- Sentença extra petita. Nulidade.
- Parcial provimento de apelo.

Apelação Cível N° 8.735 - CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 09 de maio de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO.

- Sentença homologatória de cálculos de liquidação.
- Inexistência do pressuposto de admissibilidade: oportuna impugnação - Súmula N° 188 do ex-T.F.R.
- Erro material. Razões do recurso que não indicam concretamente a existência do desacerto.
- Não conhecimento.

Apelação Cível N° 8.829 - RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 09 de maio de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. INTERESSE E LEGITIMIDADE

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. PREVENTIVO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTERESSE E LEGITIMIDADE.

- Contribuição previdenciária. Incidência sobre a remuneração dos administradores avulsos e autônomos. Legitimidade das empresas para a impetração.
- Segurança impetrada sem demonstração de ameaça por parte da autoridade apontada como coatora. Falta de interesse.
- Manutenção da sentença.

Apelação em Mandado de Segurança N° 1.962-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 06 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. ENGAJAMENTO MILITAR ANULADO.

- Preenchimento da mesma vaga por outro militar.
- Impetração contra anulação.
- Necessidade de chamamento do beneficiário com engajamento, como litisconsorte necessário.
- Não tendo o impetrante promovido (requerido) a citação, declara-se extinto o processo sem exame do mérito.

Apelação em Mandado de Segurança N° 2.881 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 09 de maio de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA

EMENTA

CONFLITO DE CUMPETÊNCIA. BACEN.

- A competência territorial nas ações ajuizadas contra autarquia federal rege-se pelas disposições do art. 100 do CPC.
- Somente nas ações aforadas contra a União é que poderá o autor escolher entre a Seção Judiciária em que for domiciliado, aquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda, onde esteja situada a coisa ou a do Distrito Federal (CF, art. 109, § 2°).
- Competência do Juízo Federal suscitante, onde está localizado o Departamento Regional da autarquia.

Conflito de Competência N° 51 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 22 de maio de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA

EMENTA

COMPETÊNCIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NEGATIVA DE ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTE.

- Dirigindo-se a impetração contra ato do Delegado da Receita Federal em João Pessoa que se nega a remeter processo administrativo-fiscal ao Conselho de Contribuintes, o Juiz Federal da Paraíba é competente para o julgamento da causa.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento N° 1.276 - PB

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 06 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE MARCA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVENÇÃO DO INPI EM AÇÃO ANULATÓRIA DE MARCA.

- Figurando o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, na qualidade de assistente litis-consorcial, no pólo passivo da demanda, aplica-se a regra do art. 94, do parágrafo 4° do C.P.C.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento N° 1.285 - PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 13 de junho de 1991, unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE - INOCORRÊNCIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ART. 398 DO CPC. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

- Para os efeitos do art. 398 do Código de Processo Civil não se consideram documentos cópias de sentença e de diplomas legais para demonstração de tese jurídica. Também inócorre nulidade em razão de não terem influenciado no convencimento do julgador que alega ter-se baseado em documento ofertado com a inicial.

- A presunção de liquidez e certeza de que goza a certidão de dívida ativa somente pode ser ilidida por prova inequívoca. Para tanto, é insuficiente a mera juntada do contrato social da embargante que não é meio idôneo para o estabelecimento dos fatos que deram origem à inscrição do débito.

- Apelação improvida.

Apelação Cível N° 8.961 - CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 06 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. EMPRESA QUE NÃO TEM EM SEU QUADRO SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO. COLIGAÇÃO COM DEMAIS EMPRESAS INDEMONSTRADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA. ART. 398, CPC. INOCORRÊNCIA. Para efeitos do art. 398 do CPC não se consideram documentos cópias de sentença e de diplomas legais para demonstração de tese jurídica.

- Precedentes: AC 8.961/CE.

- Indemonstrada pela embargante a sua vinculação com as demais empresas, condição esta necessária ao exame da tese inicial, no sentido de que seria possível ou não que apenas uma delas efetuasse a contratação do técnico especializado.

- Além do mais, a certidão de dívida ativa goza de presunção de liquidez e certeza, só afastável por prova inequívoca a cargo da embargante.

- Apelação improvida.

Apelação Cível N° 9.040 - AL

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 13 de junho de 1991, à unanimidade)
PROCESSUAL CIVIL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AOS FIADORES CONTRATUAIS.

- 1 - Documento particular do qual conste obrigação de pagar a quantia determinada ou de entregar coisa fungível, desde que assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas, é título Executivo Extrajudicial (Art. 585, II do CPC).
- 2 - Devedor e co-devedores assim identificados no título executivo extrajudicial, têm legitimidade para integrar o pólo passivo da ação.
- 3 - Não há como falar em ocorrência de condição de ação quando a matéria, por dizer respeito ao próprio conteúdo da ação, seria de resolver-se no bojo da ação de oposição de Embargos do devedor.
- 4 - Cassa-se a sentença que ex officio extinguiu o processo em relação aos co-devedores para determinar o prosseguimento da execução em relação a todos os executados.
- 5 - Apelação provida.

Apelação Cível N° 8.659 - PB

Relator: Juiz Petrócio Ferreira
(Julgado em 09 de abril de 1991, à unanimidade)
PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

- 1 - Executada, no entanto, a Fazenda Pública, aplica-se a hipótese o procedimento de que cuida o art. 730 do CPC e, no tocante à prescrição, a regra é a insita no Decreto N° 20.910/32 que estabelece o prazo prescricional para os débitos da Fazenda Pública em 5 anos. Precedentes do extinto TFR.
- 2 Apelação e remessa oficial, tida coma interposta, parcialmente providas.

Apelação Cível N° 8.687 - PB

Relator: Juiz Petrócio Ferreira
(Julgado em 21 de maio de 1991, à unanimidade)
PROCESSUAL CIVIL. PERÍCIA JUDICIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PERÍCIA JUDICIAL. RENOVAÇÃO.

- 1 - Não restando suficientemente esclarecida a matéria objeto da perícia judicial, o Juiz poderá determinar de ofício ou a requerimento da parte a realização de nova perícia (art. 437 do CPC);
- 2 - Apresentando-se ao Juiz Sentenciante, deficiente e insuficiente o laudo pericial judicial, impõe-se cassar a sentença que concluiu pela improcedência do pedido para determinar a volta dos autos ao juízo a quo, para atendimento do comando do art. 437 do CPC.
- 3 - Apelação provida.

Apelação Cível N° 8.722 - PB

Relator: Juiz Petrócio Ferreira
(Julgado em 07 de maio de 1991, à unanimidade)
PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

- 1 - Pacífica a jurisprudência no sentido de admitir Mandado de Segurança para emprestar efeito suspensivo a recurso que não o tenha.
- 2 - Objetivando a segurança, atribuir efeito suspensivo ao Agravo que atacou despacho judicial que redundou em negar celeridade processual, com visível prejuízo à parte na hipótese, ofensa a ser sanada via Ação Mandamental.
- 3 - Segurança concedida.

Apelação em Mandado de Segurança N° 2.173-PB
Relator: Juiz Petrúcio Ferreira
(Julgado em 17 de abril de 1991, por maioria)
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES (ART.530 DO CPC C/C O ART.237 DO R.I. DO TRF 5ª REGIÃO). AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA.

1 - Não conhecido o Recurso Ordinário na 2ª Instância, à ausência de alçada, verifica-se, para efeito de tempestividade, no tocante aos Embargos Infringentes (Art. 4º, § 1º da Lei N° 6.825/80), o prazo em que se interpôs o Recurso Ordinário.

2 - Aplicando-se à Fazenda Pública (no caso, INAMPS) o art. 188 do CPC quanto ao comando do Art. 4º, § 1º, da Lei N° 6.825 (prazo para dedução de Embargos Infringentes) tem-se como, transita em julgado a sentença, se ainda não vencido tal prazo.

3 - Ajuizada a Ação Rescisória ainda no curso do prazo do art. 595, CPC, desacolhe-se a preliminar de decadência, encaminhando os autos ao MM. Juiz Relator da Ação Rescisória para julgamento do mérito.

4 - Embargos procedentes.

Embargos Infringentes em AR N° 33 - SE

Relator: Juiz Petrúcio Ferreira
(Julgado em 17 de abril de 1991, por maioria)
PROCESSUAL CIVIL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU. ALEGATIVA DE INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

- Se foi o advogado que peticionou em nome próprio, antes da citação do réu, requerendo juntada da procuração outorgada por este, não há como aplicar-se, no caso, o disposto no art. 214, § 1º, do CPC, que tem como suprida a falta da citação o comparecimento espontâneo do Réu ao processo.

- Feita a citação em comarca ou jurisdição diversa da do Juízo da causa, o prazo para a contestação começa a partir da data da juntada da respectiva carta precatória aos autos.

- Agravo de instrumento desprovido.

Agravo de Instrumento N° 1.051 - AL

Relator: Juiz Orlando Rebouças
(Julgado em 11 de abril de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. PRAZO DECADENCIAL

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSCORRÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

- Ultrapassando o prazo de 120 (cento e vinte) dias da prática do ato impugnado (Lei N° 1.533/51, art. 18), opera-se a decadência do direito à impetração do mandado de segurança. Caso em que os impetrantes, considerando-se preteridos em razão de ato que autorizou a contratação de outros candidatos aprovados em concurso público, somente vieram a utilizar-se do remédio heróico quase dois anos após a prática do ato impugnado.

- Apelação desprovida. Sentença conf irmada.

Apelação em Mandado de Segurança N° 1.218 - SE

Relator: Juiz Orlando Rebouças
(Julgado em 11 de abril de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR SINDICATO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR SINDICATO, EM BENEFÍCIO DE SEUS ASSOCIADOS.

- Alegação de negativa do CREA-SE em anotar responsabilidade de técnico de nível médio.

- Comprovação mediante juntada de requerimento formulado por um associado.

- Posição da entidade impetrada que confirma os fatos alegados pelo impetrante.
- Hipótese em que o mérito da causa deve ser apreciado.
- Apelo provido, para anular a sentença.

Apelação em Mandado de Segurança N° 937-SE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 11 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO CÁLCULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONTA NÃO IMPUGNADA. APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO CÁLCULO.

- Rediscussão incabível do termo inicial da correção monetária.

- Apelo improvido.

Apelação Cível N° 8.846 - RN

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de maio de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ERRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO COM BASE NO ART. 267, VI, CPC, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO.

- Erro evidente, por se tratar de hipótese prevista no art. 269, IV do diploma processual civil.

- Defeito sanável, dada a solução motivada, inobstante o equívoco na indicação do dispositivo legal aplicável.

- Prescrição quinquenal das pretensões de caráter patrimonial contra a Fazenda Pública (Decreto N° 20.910/32, c.c. Decreto-Lei N° 4.597/42)

- Apelo improvido.

Apelação Cível N° 8.966 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 28 de maio de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. DÍVIDA ALIMENTAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE DETERMINA A CITAÇÃO DA AUTARQUIA PARA IMEDIATO PAGAMENTO DE DÍVIDA ALIMENTAR.

- Descumprimento do comando do art. 730, CPC.

- Nulidade.

- A regra do art. 100, CF, e seus parágrafos, não dispensa a citação da Fazenda Pública para, querendo, oferecer embargos, nem a expedição de precatório, e sim a observância da ordem cronológica geral.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento N° 1.176 - PB

Relator originário: Juiz Petrúcio Ferreira

Relator para Acórdão: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 26 de fevereiro de 1991, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM BTNFs. IMPOSSIBILIDADE.

APLICAÇÃO DO ART. 20, § 3º, DO CPC.

1 - Na fixação dos honorários advocatícios com base no § 3º do art. 20 do CPC, deve o Juiz limitar-se a percentual compreendido entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação.

2 - Não há amparo legal para a fixação dos honorários do advogado em BTNF, porquanto estes devem ser estipulados em moeda corrente. Precedentes do TRF - 5ª Região.

3 - Sentença reformada.

Apelação Cível N° 7.631 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 19 de março de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA NÃO ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO. INOCORRÊNCIA. APOSENTADORIA POR VELHICE. PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Não se caracteriza o cerceamento de defesa se a diligência que deixou de ser cumprida não se apresentava como substancial ao deslinde da controvérsia, mormente se esta versa questão eminentemente de direito.

2 - O cumprimento do requisito de idade, após decorrido considerável lapso de tempo desde a perda da condição de segurada, obsta a concessão da aposentadoria por velhice requerida.

3 - Apelação improvida.

Apelação Cível N° 7.995 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 25 de fevereiro de 1991, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL. PERÍCIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PERÍCIA. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.

- Não importa em cerceamento de defesa o indeferimento de pedido de perícia em documento público, quando não se indica quais os vícios ou dúvidas que os contaminam.

- Pedido que visa, claramente, procrastinação do feito.

- Apelo a que se nega provimento. Decisão unânime.

Apelação Cível N° 8.682 - AL

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 11 de abril de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. INSUFICIÊNCIA DA PENHORA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. INSUFICIÊNCIA DA PENHORA.

- Recebidos os embargos e processados regularmente até conclusão para sentença, presume-se que o juízo estava garantido.

- A insuficiência da penhora não trouxe qualquer prejuízo à parte, já que, nos termos do art. 15, II, da Lei n° 6.830/80, em qualquer tempo da fase do processo, o Juiz poderá deferir o reforço da penhora.

- Apelo provido. Decisão reformada.

Apelação Cível N° 8.717 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 02 de maio de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. INÉPCIA DE INICIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INÉPCIA DE INICIAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

VALOR DE ALÇADA RECURSAL, ART. 4° DA LEI N° 6.825/80.

- Quando da própria denominação dada à ação exsurge o pedido do autor, não se pode taxar de inepta a inicial. Embora não tendo feito, ao final de sua petição, requerimento especificando o pedido, o autor declarou sua pretensão ao denominar a ação.

- Não sendo possível se fixar, em número de OTNs, o valor atribuído à causa na data do seu ajuizamento, não se deve obstaculizar o recurso à segunda instância.

- Apelação a que se dá provimento para anular a sentença. Decisão unânime.

Apelação Cível N° 8.772 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 25 de abril de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO DO CONTADOR NÃO IMPUGNADA OPORTUNAMENTE.

- A parte que não impugna os cálculos no momento próprio, perde a faculdade processual de contestá-los através de recurso contra a decisão que os homologa. Súmula 188, TFR.

- Apelo que não se toma conhecimento.

Apelação Cível N° 8.854 - CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 06 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. ARQUIVAMENTO DO FEITO

EMENTA

EXECUTIVO FISCAL.

- Arquivamento por falta de movimentação do feito não implica na sua extinção. A qualquer tempo, poderá ele retomar o seu curso regular, logo que seja encontrado o devedor ou identificados bens suficientes para cobrir o débito.

- Inteligência do art. 40, §§ 2° e 3°, da Lei n° 6.830/80.

- Remessa oficial e apelações providas. Sentença reformada. Decisão unânime.

Apelação Cível N° 8.948 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 23 de maio de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO.

- Nulidade da sentença que, antes de proferida, não atendeu ao disposto no art. 398 do CPC, que se aplica supletivamente ao processo de execução.

- Apelo provido. Sentença que se anula. Decisão unânime.

Apelação Cível N° 8.964 - RN

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 06 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. RATIFICAÇÃO DE ATOS PRATICADOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 37 DO CPC. INTELIGÊNCIA.

- Simples juntada de cópias fotostáticas de substabelecimentos anexados a outros autos, por si só não importa ratificação dos atos praticados, para fins do parágrafo único do art. 37 do CPC, posto que, se a ratificação não precisa ser expressa, deve ser, ao menos, inequívoca.

- Apelo não conhecido. Decisão por maioria.

Apelação Cível N° 9.001 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 06 de junho de 1991, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA CONCESSÃO DE LIMINAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA ATO CONCESSIVO DE LIMINAR. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

- O agravo de instrumento não está previsto na Lei n° 1.533/51 e sua utilização, salvo nos casos em que o Juiz recusa-se, injustificadamente, a admitir o recurso de apelação, é incompatível com a celeridade do procedimento próprio da ação de segurança.

- Recurso não conhecido.

Agravo de Instrumento N° 1.138 - PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 09 de maio de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. LIMINAR PARA DEPÓSITO DE VALORES RELATIVOS A EXAÇÃO CUJA EXIGIBILIDADE SE PRETENDE DISCUTIR. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZATÓRIOS DA MEDIDA. CAUTELAR INCIDENTAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. ADMISSIBILIDADE DO DEPÓSITO.

- O depósito de que cuida o art. 151, II, do CTN, aproveita aos envolvidos na relação processual e a ninguém prejudica.
- Deve ser ele feito por iniciativa da parte interessada, não sendo providência judicial que constitua conteúdo de medida liminar ou de ação cautelar.
- Mas não há qualquer óbice ao seu deferimento na ação declaratória em que se questiona a exigibilidade de uma determinada exação, posto que presentes o *fumus bonis juris* e o *periculum in mora*, sendo o primeiro caracterizado pela possibilidade de discutir-se exigência de uma dada exação e o último pela iminência da cobrança judicial do crédito tributário discutido.
- Se a parte, inconformada com o indeferimento dos depósitos na ação declaratória, ajuíza ação cautelar incidental com pedido liminar de admissão da garantia do Juízo, pode o Juiz indeferir a inicial por ausência de interesse de agir; mas não deve impedir a realização dos depósitos sob pena de submeter a parte à constrição possível de ser evitada e de atentar contra os interesses dos envolvidos no processo, pois a garantia da instância a todos aproveita.
- Agravo provido.

Agravo de Instrumento N° 1.077 - PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 09 de maio de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. ATO JUDICIAL

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. FLAGRANTE. DENEGAÇÃO. PRECEDENTE.

- Somente quando se demonstra que a decisão judicial viola frontalmente a lei, admite-se, excepcionalmente, o mandado de segurança independentemente da interposição do recurso correspondente (MS 2.472-CE).

- Não tendo sido demonstrado qual o direito infringido na decisão liminar impugnada, nem o dano irreparável ou de difícil reparação dela decorrente, denega-se a segurança impetrada.

Mandado de Segurança N° 2.060 - PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 22 de maio de 1991, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO. AUSÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

- A Doutrina e Jurisprudência admitem a ação de segurança contra ato judicial para dar efeito suspensivo a recurso que dele não disponha, desde que, da manutenção do ato, possa advir dano irreparável ou de difícil reparação.

- Não há ilegalidade ou abuso de poder quando o Juiz verificando que a prova de fato depende de conhecimento especial de técnico, determina a realização de prova pericial previamente requerida pela impetrante.

- Não tendo sido demonstrado qual o dano irreparável ou de difícil reparação que poderia advir da realização da perícia, não é possível conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento que deferiu a realização daquela prova.

- Segurança denegada.

Mandado de Segurança N° 2.079 -

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 22 de maio de 1991, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL. LIMINAR EM HABEAS CORPUS

EMENTA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. ATO JUDICIAL CONCESSIVO DE LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO, SOB PENA DE PRISÃO E MULTA.

- 1 - Liminar em HC. Apanágio do direito de liberdade. Analogia com o Mandado de Segurança. Construção doutrinária e pretoriana. Competência do Presidente em período de férias coletivas dos Juizes.
- 2 - Limite da ordem requerida: a ameaça de prisão. O mérito da decisão proferida na primeira instância deve ser revisto pelas vias próprias.
- 3 - Ordem judicial. Cláusula de prisão em caso de descumprimento. Legalidade. Coerção. Atributo da função judicante. Efetividade do poder estatal.
- 4 - A prisão em flagrante somente se efetivaria se o crime de desobediência viesse a se consumar. Inexistência de arbitrariedade.
- 5 - Reclamação contra descumprimento pelo Juiz da liminar concedida pelo Relator. Em se tratando de HC preventivo, somente teria havido descumprimento da liminar se efetivada a prisão de algum dos pacientes. Novos despachos em processos cautelares, fora dos limites da impetração.
- 6 - Reclamação formulada por pessoa estranha ao feito. Não conhecimento.

Habeas Corpus N° 112 - CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 09 de maio de 1991, por maioria)

PROCESSUAL PENAL. APELO EM LIBERDADE

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. APELO EM LIBERDADE. ANTECEDENTES.

- 1 - Para a concessão do benefício de apelar em liberdade, consagrado no art. 594 do CPPB, o réu há de ser primário e ter bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.
- 2 - Entendendo-se por antecedentes todos os fatos ou episódios da vida ante actea do réu, próximos ou remotos, que tenham interessado, de qualquer modo, à avaliação subjetiva do crime, o seu exame, por se apresentar complexo, não tem sede nos limites procedimentais do Recurso de Habeas Corpus.
- 3 - Ordem denegada.

Habeas Corpus N° 118 - PE

Relator: Juiz Petrúcio Ferreira

(Julgado em 16 de abril de 1991, por maioria)

PROCESSUAL PENAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE ORDEM DE HABEAS CORPUS. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. PERDA DO OBJETO.

- 1 - Ocorrendo entre a sentença e a data do recebimento da denúncia ou entre esta e a data do fato, o prazo prescricional, tomando-se por base a pena in concreto e não havendo recurso do MP é de declarar-se a prescrição retroativa, poder-haver este que cabe ao próprio Juiz do 1º Grau, ensejando a negativa a tal direito, o uso do remédio heróico do HC.
- 2 - Constando das informações da autoridade coatora ter sido declarada a prescrição, resta sem objeto o pedido de Habeas Corpus.
- 3 - Ordem prejudicada.

Habeas Corpus N° 123 - PE

Relator: Juiz Petrúcio Ferreira

(Julgado em 14 de maio de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL TRABALHISTA

PROCESSUAL TRABALHISTA. NULIDADE DA SENTENÇA

EMENTA

TRABALHISTA. PROGRESSÃO VERTICAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NULIDADE DA SENTENÇA.

- A falta de impugnação à revogação de resolução, cujos critérios de progressão os reclamantes pretendem que sejam observados no exame de sua ascensão funcional, não é suficiente para se declarar a extinção do Processo com base no art. 267, VI, e § 3º, CPC.
- Reconhecida a possibilidade jurídica do pedido.

- Declaração de nulidade da sentença para que os autos retornem à instância a quo e seja julgado o mérito da ação.

Recurso Ordinário nº 396- PE

Relator Originário: Juiz Nereu Santos

Relator para Acórdão: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 28 de maio de 1991, por maioria)

PROCESSUAL TRABALHISTA. VALOR DA CAUSA

EMENTA

TRABALHISTA. VALOR DA CAUSA. INDENIZAÇÃO ANTERIOR À OPÇÃO. PRESCRIÇÃO.

1 - O valor da causa em ação trabalhista deve corresponder ao conteúdo demandado.

2 - A prescrição para indenização pelo período anterior à opção é bienal, contada a partir da extinção do contrato de trabalho. Inaplicável a Súmula nº 95 - TST.

3 - O empregador não é obrigado a indenizar o período anterior à opção pelo FGTS quando o empregado se aposenta espontaneamente. (Súmula nº 295 - TST).

4 - Recurso provido.

Recurso Ordinário Nº 404 - PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 28 de maio de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL TRABALHISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO TRABALHISTA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO TRABALHISTA. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE GARANTIA. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO.

- Demonstração de que o valor fora totalmente levantado há mais de três anos, ficando o Juízo sem qualquer garantia.

- Recurso improvido.

Agravo de Instrumento Nº 1.267 - PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 06 de junho de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO DO TRABALHO

TRABALHISTA. SERVIDORES CELETISTAS

EMENTA

TRABALHISTA. SERVIDORES CELETISTAS. REPOSICIONAMENTO DE REFERÊNCIAS. PRESCRIÇÃO BIENAL. RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. DECRETO Nº 20.910/32 E DECRETO-LEI Nº 4.597/42.

1 - A prescrição bienal estabelecida pela CLT não é suspensa pela apresentação de reclamação administrativa, conforme orientam precedentes jurisprudenciais do TST.

2 - A suspensão do lapso prescricional, autorizada pelo Decreto nº 20.910/32 e pelo Decreto-Lei nº 4.597/42, somente é aplicada, no caso de reposicionamento de referências, aos servidores estatutários, cujos direitos são atingidos pela prescrição quinquenal.

4 - Recurso improvido.

Recurso Ordinário Nº 32 - RN

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 19 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

TRABALHISTA. CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA

EMENTA

TRABALHISTA. CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA. ANTIGO EMPREGADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE.

- Inexistência de direito adquirido a vantagem inerente ao regime estatutário anterior que não foi adotado pela PORTOBRÁS.

- O tempo insuficiente à aposentadoria não configura o direito do servidor à conversão da licença prêmio em pecúnia. A via trabalhista é própria à discussão de vantagem que mesmo estranhas à CLT foram trazidas à relação empregatícia através de anotações na CTPS.

- Recurso provido. Reclamação improcedente.

Recurso Ordinário N° 4 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 19 de março de 1991, à unanimidade)

TRABALHISTA. REPOSICIONAMENTO DE REFERÊNCIAS

EMENTA

TRABALHISTA. REPOSICIONAMENTO DE REFERÊNCIAS. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 77/85-DASP. PRESCRIÇÃO.

1 - A pretensão à ação nasce a partir do momento em que contrariado o pretendido direito.

2 - In casu, o prazo prescricional somente se iniciou com a edição do ato concessivo do reposicionamento de referências atacado, não sendo o mesmo passível de suspensão pela mera reclamação dirigida à autoridade administrativa, mormente se não houve qualquer ato inequívoco reconhecedor do direito pleiteado.

3 - Recurso improvido.

Recurso Ordinário N° 491

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 11 de dezembro de 1990, à unanimidade)

TRABALHISTA. SERVIDORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

TRABALHISTA. SERVIDORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

- Sua admissão para o cargo de Auxiliar de Escritório.

- Desempenho de tarefas inerentes ao cargo de escriturário.

- Caracterização de desvio de função a ensejar equiparação salarial.

- Pagamento de diferenças salariais relativas ao tempo em que ocorreu o desvio funcional.

- Existência de Quadro organizado de carreira.

- Incidência da prescrição progressiva.

- Caso de prestações de trato sucessivo.

- Inteligência das Súmulas 223 e 163, do ex-TFR.

Recurso Ordinário N° 505 -SE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 05 de março de 1991, à unanimidade)

TRABALHISTA. REINTEGRAÇÃO

EMENTA

TRABALHISTA. REINTEGRAÇÃO E ENQUADRAMENTO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ESSENCIAL AO PLEITO.

1 - A inclusão do nome do empregado em folha de pagamento por erro ou fraude, sem que tenha havido prestação de serviço, não é suficiente para caracterizar vínculo empregatício que possa assegurar direito à reintegração ou a enquadramento.

2 - Recurso improvido.

Recurso Ordinário N° 573 - PB

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 05 de março de 1991, à unanimidade)

TRABALHISTA. HORAS EXTRAS

EMENTA

TRABALHISTA. HORAS EXTRAS.

- A remuneração das horas-extras prestadas habitualmente por mais de dois anos, adere ao pacto laboral (Súmula 76, do TST).

- Provada a habitualidade da paga, repercute ela sobre todas as verbas do pacto e faz devidos os depósitos para o FGTS na conta vinculada do empregado.

- Aforada em 03.05.88, a reclamatória, estão prescritas apenas as parcelas anteriores ao biênio da reclamação.

- Recurso ordinário improvido. Sentença de Primeiro Grau mantida a teor próprio.

Recurso Ordinário N° 486 - PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 09 de maio de 1991, à unanimidade)

TRABALHISTA. MAGISTÉRIO

EMENTA

TRABALHISTA. ENSINO SUPERIOR. MAGISTÉRIO. REGIME DE TRABALHO. LEI 7.596/87 E DECRETO 94.664/87.

1 - A cumulação de cargos prevista no art. 37, XVI, "b" combinado com o art. 95, parágrafo único, I, da Constituição Federal, de certo, impede submetam-se os Reclamantes ao Regime de Dedicção Exclusiva (art. 14 do Dec. 94.664/87), o que lhes autorizaria o Regime de 40 horas semanais de trabalho.

2 - Só mediante aprovação do Colegiado superior competente e, em caráter excepcional, é que pode a Instituição Federal de Ensino, além do permissivo do Dec. 94.664/87, art. 14, adotar o regime de 40 horas.

3 - Não provada a prestação de serviço dos Reclamantes à Reclamada em um total de 40 horas semanais, nem se identificando nos autos elementos que autorizem ter como paradigmas professores como tais relacionados pelos Reclamantes, não há como se reconhecer estejam os mesmos prestando os seus serviços sob o regime de 40 horas semanais.

4 - Recurso Ordinário e Remessa Oficial providos.

Recurso Ordinário N° 334 - CE

Relator: Juiz Petrócio Ferreira

(Julgado em 30 de abril de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

RETENÇÃO DE CRUZADOS NOVOS

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CRUZADOS NOVOS. RETENÇÃO EM PODER DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. LEI N° 8.024/90 (ART. 6° E § 1°). INCONSTITUCIONALIDADE.

- A inconformação do Ministério Público Federal com o valor atribuído à causa não tem razão de ser. Inexiste qualquer prejuízo com o valor estipulado, pois a matéria, por ser de índole constitucional, está sujeita necessariamente ao reexame. O Mandado de Segurança é um instituto especial, cuja valoração econômica é bastante complexa.

- Assiste razão, contudo, ao Banco Central do Brasil - BACEN. O Juiz monocrático, sob pena de proferir sentença extra petita, não poderia ter afastado a incidência do IOF, por isto não ter sido pedido pela impetrante. Não há que se decretar a nulidade da sentença, mas apenas excluir do seu dispositivo este trecho.

- O Banco Central tem legitimidade para integrar a lide no pólo passivo por ter sido responsável pela operacionalização do ato de retenção dos cruzados novos, tendo sobre eles a disponibilidade.

- A titular do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento não deve integrar a lide como litisconsorte passivo necessário, vez que a liberação dos cruzados novos, acaso concedida a segurança, apenas incumbiria ao BACEN, a quem foi deferida a disponibilidade dos recursos, quando de sua retenção.

- Após alguém firmar contrato de depósito com a instituição financeira, embora transfira-se a propriedade do valor, enquanto cédula e moeda, permanece no domínio do dinheiro, enquanto bem fungível que é, podendo dele dispor, e opor-se, judicialmente, a qualquer indevida limitação aos poderes inerentes à sua condição de titular.

- O Plenário deste Tribunal, em sessão realizada no dia 20/03/91, apreciando a Arguição de Inconstitucionalidade na AMS n° 2.379/PE, onde foi Relator o MM. Juiz Lázaro Guimarães, concluiu pela incompatibilidade do art. 6°, parte final e § 1° da Lei n° 8.024/90 com a Carta Magna de 1988.

- A retenção dos cruzados novos não pode ser considerada empréstimo compulsório, por ter se realizado por via imprópria, que não a de lei complementar, também por não se situar no campo de disponibilidade da União Federal, pelo que não tem as características dessa entidade jurídica.

- Não há requisição no ato de reter cruzados novos, pois não se caracteriza a figura do "iminente perigo público", pressuposto indispensável para verificação de tal instituto, muito menos estão os recursos na possibilidade de utilização pela União Federal.

- Independentemente da natureza jurídica que se lhe confira, houve uma ofensa inadmissível ao direito de propriedade, consagrado no caput do art. 5º e em seu inciso XXII, que tratam dos Direitos e Garantias Individuais, na Constituição Federal de 1988.

- Preliminares rejeitadas. Apelação da União Federal improvida. Apelação do Banco Central do Brasil - BACEN e remessa oficial parcialmente providas. Apelação em Mandado de Segurança Nº 2.393-PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 26 de março de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO. I.P.I.

EMENTA

TRIBUTÁRIO. I.P.I. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS PARA EFEITO DE DISTINÇÃO DE ALÍQUOTAS.

- Para fins de fixação de alíquota é admissível classificação específica para produto cujo gênero é a embalagem, em face da seletividade do I.P.I.

(Constituição Federal, art. 153, §§ 1º e 3º, "I").

- Apelo improvido.

Apelação Cível Nº 8.720 - AL

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 04 de junho de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PARA O IAA.

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PARA O IAA. INCIDÊNCIA. FATO GERADOR PRETÉRITO.

- Considera-se, para fins de incidência de contribuição para o IAA., a saída de mercadoria na data que ocorreu a venda, consolidando-se o ato jurídico. A nova tabela não pode atingir o fato gerador já ocorrido.

- Remessa improvida.

Remessa Ex-Officio Nº 8.699 - PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 04 de junho de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. MAJORAÇÃO.

- Declarada pelo Plenário desta Corte a inconstitucionalidade do art. 9º da Lei 7.689/88 com suas alterações (AMS 2.240-PE), prevalecendo a regra do Decreto-lei nº 1.940/82.

- Remessa parcialmente provida.

Remessa Ex-Officio Nº 8.808 - CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 04 de junho de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - ELETROBRÁS

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. LEI Nº 4.156. ELETROBRÁS. ENERGIA ELÉTRICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CHESF E DA CELPE.

- Ilegitimidade passiva ad causam da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF - e da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, por serem meras arrecadadoras do empréstimo compulsório.

- Empréstimo compulsório instituído em benefício da ELETROBRÁS pela Lei nº 4.156, de 28.11.62, com as alterações posteriores, recepcionadas pela Constituição Federal, de 1988, no art. 34, § 12 do ADCT prevalecendo até o exercício de 1993, permitindo-se até lá a cobrança do empréstimo compulsório dos consumidores de energia elétrica.

- Apelação negada e parcial provimento à remessa para julgar extinto o processo em relação à CHESF e à CELPE.

Apelação em Mandado de Segurança N° 3.046-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 06 de junho de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO IRREGULAR

EMENTA

TRIBUTÁRIO. VEÍCULO IRREGULARMENTE IMPORTADO. DECLARAÇÃO DE PERDIMENTO ANTERIOR À REGRA DO ART. 1º DO DECRETO-LEI N° 2.446/88.

- Aplicabilidade da norma benigna antes de consumada a destinação do bem.
- Segurança confirmada.
- Apelo improvido.

Apelação em Mandado de Segurança N° 1.320 - CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 11 de junho de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNRURAL

EMENTA

FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNRURAL. INCLUSÃO DO ICM. INDUSTRIALIZAÇÃO DE CANA DE TERCEIROS.

- Comprovação através de perícia contábil.
- Inocorrência de prescrição ou decadência.
- Prazos distintos para lançamento e execução.
- Interrupção da fluência do quinquênio em virtude de ajuste de parcelamento da dívida.
- Embargos rejeitados. Confirmação da sentença.

Apelação Cível N° 5.680 - AL

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 05 de março de 1991, à unanimidade)

Boletim 22 - agosto de 1991